

Aprovado em 10/02/2002

Em 20/02/2002

Henriquez
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100



Lei nº 170/2002.

EMENTA: Institui o Estatuto da Comissão da Agenda 21 Local de Santa Cruz e adoto outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O fórum Agenda 21 de Santa Cruz formulará proposta de políticas voltadas para o desenvolvimento do Município através de um processo participativo e contínuo.

Artigo 2º - O fórum se constitui num processo de planejamento socio-econômico ambiental e se rege pelos seguintes princípios:

- I - Participação e transparência;
- II - Responsabilidade;
- III - Preocupação com o futuro;
- IV - Limites Ecológicos;
- V - Equidade e justiça;
- VI - Abordagem sistêmica;
- VII - Visão de Futuro;

Artigo 3º - O fórum atenderá aos preceitos da Agenda 21- Global quantos aos seus quatro grandes temas.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

P. M. S. C - PE
Lei nº <u>170/2002</u>
Sancionado
Em <u>08/03/2002</u>
<i>[Assinatura]</i> Prefeito

Aprovado em 20/02/2002
Em 20/02/2002
[Assinatura]
Discussão

- I - Dimensões sociais e econômicas;
- II - Conservação e gestão de recursos Naturais;
- III - Fortalecimento dos Grupos Sociais;
- IV - Meios de implementação.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS E COMPETENCIAS

Artigo 4º - O Fórum terá como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida, levando em conta que o desenvolvimento só será real se tornar a vida digna e satisfatória.

Artigo 5º - O Fórum da Agenda 21 de Santa Cruz, com base na colaboração recíproca de seus membros e na participação de todos os setores sociais, tem ainda, como objetivo:

- a) Buscar anseio da sociedade, visando a orientar as políticas municipais para consecução do desenvolvimento sustentável;
- b) Difundir informações, visando a ampla motivação e adesão da sociedade, para a observância dos princípios de sustentabilidade;
- c) Promover a participação de todos os setores sociais, objetivando a da legitimidade ao processo de incorporação dos projetos e prioridades;
- d) Viabilizar a articulação com outros municípios para deflagração de projetos regionais, bem como a agenda 21 estadual e a comissão nacional, para o desenvolvimento sustentável;
- e) Viabilizar a articulação com organismo nacionais e internacionais para obtenção de recursos financeiros, técnicos e tecnológicos bem como a troca de experiência, visando à implementação de programas.

Artigo 6º - São atribuições do Fórum:



P. M. S. C - PE
Lei nº - 1170/2002
Sancionado
Em 08/10/2002
Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Aprovado em 10/02/2002
Em 20/02/2002
H. Henrique

- I - Apoiar e promover parcerias entre o Governo Municipal e outros organismo públicos e privados;
- II - Elaborar planos de ação que contenha objetivos, diretrizes, estratégias, prioridades, monitoramento, avaliações e revisões e que representem os interesses da sociedade;
- III - Fornecer a Câmara Municipal e ao Prefeito as propostas formuladas e subsídios para as políticas públicas municipal;
- IV - Propor e selecionar instrumentos legais e indicar alocação de recursos necessários à implementação dos programas;

Artigo 7º - O Fórum tem a seguinte composição:

- I - O Presidente de Fórum, que na sua ausência será substituído pelo vice-presidente;
- II - Quatro Vereadores indicados pela Câmara Municipal;
- III - Um representante e um suplente de todas as Secretarias Municipais, ou equivalentes, como também de todos poderes públicos atuantes no Município;
- IV - Um Representante de cada um dos Conselhos Municipais, indicados por seus membros, com os seus respectivos suplentes, sendo vedada a indicação de membros dos órgãos discriminados no Inciso III;
- IV - Um representante e um suplente de cada uma das organizações, tais como sindicatos, ONG's, Clubes de Serviços, Entidades Religiosas, Associações de moradores e Federações, Escolas Estaduais e Municipais, Associações e Cooperativas, Ligas Desportivas, Grupos Sociais, Instituições Financeiras Locais, Órgãos Governamentais com atuação local e outras entidades representativas da sociedade organizada.

Parágrafo Primeiro - Esta composição poderá ser ampliada com a participação de outros Órgãos Públicos, da Iniciativa Privada e Setores da



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

P. M. S. C. - PE
Lei nº - 1170/2002
Sancionado
Em 08/03/2002

Projeto

Aprovado em 12
Em 20/02/2002
Presidente

sociedade desde que organizados e mediante aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - Nenhum representante terá remuneração pelas atividades no Fórum que serão consideradas voluntárias e de prestação de relevantes serviços.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Fórum da Agenda 21 e seu respectivo vice-presidente será escolhido entre os integrantes dos Incisos II, III e IV do art. 7º, da presente Lei, onde a escolha se dará por voto direto dos representantes dos Incisos II, III,

Artigo 8º - O Fórum da Agenda 21 de Santa Cruz-PE, proporá a Criação de Grupos Temáticos de caráter permanentes ou temporários, designando de imediato, os componentes desses Grupos que irão prestar apoio técnico, pesquisar, analisar questões específicas, recomendar ações e apresentar relatórios técnicos e especialistas especialmente convidados e outras pessoas relacionadas aos temas.

Parágrafo Primeiro - Os Grupos Temáticos deverão sempre ter em contar as realidades locais na elaboração de diagnósticos, na seleção de indicadores, no encaminhamento de sugestões e na preparação de relatórios referentes às suas áreas de especialização.

Parágrafo Segundo - Os Grupos Temáticos Permanentes designarão, igualmente, os componentes de um Conselho de Apoio ao Secretário executivo.

Artigo 9º - O Fórum da Agenda 21 de Santa Cruz se reunirá em Assembleias Gerais e Ordinárias 4 (quatro) vezes ao ano.



Aprovado em 15 Discussão
Em 20/02/2002
H. Henrique
PREFEITO

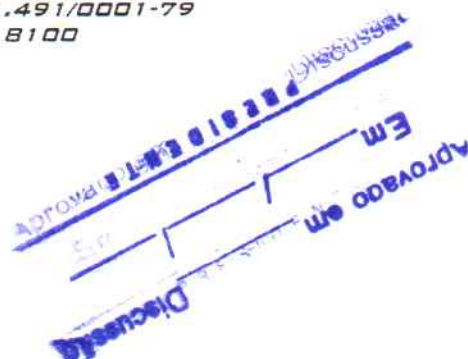
ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIDIANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100



DA PARTICIPAÇÃO



Artigo 10 - Todo cidadão tem o direito de participar do fórum, através da organização a que pertence, encaminhando diretamente ao Fórum proposta e sugestões.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 11 - Para executar e desenvolver as decisões do Fórum, de forma permanentes, será criada Secretaria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A secretária Executiva desenvolverá as suas atividades em espaço próprio e exclusivo, cedido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Parágrafo Segundo - os trabalhos da Secretaria Executiva serão coordenados por um secretário executivo que articulará as ações burocráticas e técnicas dos diversos setores que compõem o Fórum e será auxiliado diretamente por um subsecretário.

Parágrafo Terceiro - O Secretário Executivo e o Subsecretário serão escolhidos pelos delegados presentes ao Fórum.

Artigo 12 - Os recursos necessários para a implantação dos Programas da agenda 21 Local, bem como, para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum, advirão de doações, repasses, convênios e dotações orçamentarias.



Aprovado em 1ª Discussão
Em 20 / 02 / 2002
Herculio Henrique de Lima
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá celebrar convênio com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 de Santa Cruz.

Artigo 13 - Todos os membros ou seus substitutos legais terão direito a opinar, votar e ser votado.

Artigo 14 - Este estatuto poderá ter proposta de modificação em Assembléia Extraordinária pó decisão de 2/3 dos membros em primeira convocação e, em maioria simples em Segunda convocação; e cuja proposta deverá ser submetida á aprovação da Câmara Municipal através de Mensagem do Executivo Municipal.

Artigo 15 - Os casos omissos deverão ser decididos em Assembléias Geral do Fórum da Agenda 21 de Santa Cruz.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 20 de Fevereiro de 2002.

Herculio Henrique de Lima - Presidente
Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário
Antônio José B. Celestino - 2º Secretário

Herculio Henrique de Lima

Francisco Tavares Pereira

Antônio José B. Celestino

